

**PORTARIA n.º /20  
INQUÉRITO CIVIL n.º 273 /20**

***Ementa:** BRT. SUPERLOTAÇÃO. COVID-19. NECESSIDADE DE SE REDUZIR O NÚMERO DE USUÁRIOS POR COLETIVO A 50% PARA PRESERVAÇÃO DE SUA SAÚDE E VIDA. DECRETO ESTADUAL N.º 46.973 DE 16/03/2020. DECRETO RIO N.º 47.247, DE 13/03/2020 DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO QUE ESTABELECE CONJUNTO DE AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19. RESOLUÇÃO N.º 3252 DE 17/03/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE QUE ESTABELECE UMA SÉRIE DE AÇÕES PARA A CIRCULAÇÃO DE COLETIVOS DE MODO A REDUZIR A POSSIBILIDADE DE CONTÁGIO DO AGENTE PATOLÓGICO EM COMENTO. REPROTAGEM DO JORNAL O GLOBO APONTANDO DESOBEDIÊNCIA DE TAIS REGULAMENTAÇÕES PELO MODAL DE TRANSPORTES BRT. PRÁTICA ABUSIVA.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da presente portaria, vem instaurar, com base no art. 8º, § 1º da lei nº 7.347/85, o presente inquérito civil público:

**CONSIDERANDO** a existência do Decreto Estadual nº 46.973, de 16/03/2020, FACE À NECESSIDADE DE SE REDUZIR O NÚMERO DE USUÁRIOS POR COLETIVO A 50% PARA PRESERVAÇÃO DE SUA SAÚDE E VIDA DOS USUÁRIOS.

**CONSIDERANDO** O DECRETO RIO Nº 47.247, DE 13/03/2020 (DOM DE 16/03/2020) DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO QUE ESTABELECE CONJUNTO DE AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19.

**CONSIDERANDO** A RESOLUÇÃO Nº 3252, DE 17/03/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE QUE ESTABELECE UMA SÉRIE DE AÇÕES PARA A CIRCULAÇÃO DE COLETIVOS DE MODO A REDUZIR A POSSIBILIDADE DE CONTÁGIO DO AGENTE PATOLÓGICO EM COMENTO.

**CONSIDERANDO** representação encaminhada pelo CAO CONSUMIDOR do JORNAL O GLOBO fazendo os seguintes questionamentos:

Olá prezados, boa tarde O Ministério Público poderá cobrar das autoridades a falta de fiscalização em relação aos transportes de massa, em tempo de coronavírus? Cabe alguma ação de responsabilidade por parte da Guarda Municipal, Prefeitura do Rio e BRT (já que a empresa ainda estão deixando que seus arculados saiam superlotados colocando em risco a saúde da população)? Quais são as consequências jurídicas? Desde já um muito obrigado e aguardo retorno. Favor responder também para o e-mail: rio.online@oglobo.com.br

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, IV da lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que é direito do consumidor a prevenção ou reparação de qualquer dano material ou moral, individual ou coletivo, a teor do art. 6º, VI da lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito, a teor do art. 8º do CDC.

**CONSIDERANDO** que é prática abusiva colocar no mercado de consumo qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade

credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), a teor do art. 39, VIII da lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, competindo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor);

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas referidas peças de informação, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro, colacionando-se esta portaria à frente das fls. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *BRT. SUPERLOTAÇÃO. COVID-19. NECESSIDADE DE SE REDUZIR O NÚMERO DE USUÁRIOS POR COLETIVO A 50% PARA PRESERVAÇÃO DE SUA SAÚDE E VIDA. DECRETO ESTADUAL Nº 46.973 DE 16/03/2020. DECRETO RIO Nº 47.247, DE 13/03/2020 DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO QUE ESTABELECE CONJUNTO DE AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19. RESOLUÇÃO Nº 3252 DE 17/03/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE QUE ESTABELECE UMA SÉRIE DE AÇÕES PARA A CIRCULAÇÃO DE COLETIVOS DE MODO A REDUZIR A POSSIBILIDADE DE CONTÁGIO DO AGENTE PATOLÓGICO EM COMENTO. REPROTAGEM DO JORNAL O GLOBO APONTANDO DESOBEDIÊNCIA DE TAIS REGULAMENTAÇÕES PELO MODAL DE TRANSPORTES BRT. PRÁTICA ABUSIVA*
- 2) Notifique-se o investigado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca da portaria.

- 3) Expedir ofício à SMTR a fim de que preste informações acerca do cumprimento ou não pelo BRT das determinações consignadas nos atos regulamentares indicados na presente portaria;
- 4) Instruir os ofícios com cópia da portaria e da representação enviada.
- 5) Instruir o presente inquérito civil com cópia dos atos regulamentares acima indicados e da representação enviada.
- 6) A publicação da presente, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Resolução GPGJ nº 1.769/12, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao 6º CAOP, na forma do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

***CARLOS ANDRESANO MOREIRA***

Promotor de Justiça

Mat. 1967

(assinado digitalmente)